

## RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/SECOM Nº 001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022,

## RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.

I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.

II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2024 constante no Anexo I desta resolução.

§1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.

§ 3º - A SECOM poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a SECOM atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.

§5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando a SECOM não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2024, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2023.

§ 2º - No mês de março/2024 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§3º - A partir do segundo bimestre de 2024 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto 48.113, de 2020.

Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo à Secretaria de Estado de Comunicação Social encaminhar à Subsecretaria de de Inovação e Gestão Estratégica - SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexo I desta resolução.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, na folha de pagamento de janeiro/2024.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.  
MARCEL DORNAS BEGHINI  
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

BERNARDO ASSIS FONSECA SANTOS  
Secretário de Estado de Comunicação Social

ANEXO I  
PLANO DE METAS E INDICADORES SECOM

Metas e Indicadores	Metas por período avaliatórioExercício 2024						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	
1 93% do atendimento à Imprensa realizado em até 24 horas.Não cumulativo	93%	93%	93%	93%	93%	93%	1) Demandas enviadas pelos veículos de comunicação via e-mail à Superintendência Central de Imprensa respondidas até 24 horas. 2) % de cumprimento de prazo = (Total de demandas respondidas por email em até 24 horas x Total Demandas Geral)/100 . 3) Relatório Consolidado pela Diretoria de Relacionamento com a Imprensa.
2 96% das publicações legais realizadas em até três dias úteis.Não cumulativo	96%	96%	96%	96%	96%	96%	1) A cada bimestre, de todas as demandas de publicação legal recebida, pelo menos 96% deve ser publicada nos prazos estabelecidos. 2) % de cumprimento de prazo = nº de demandas cumpridas no prazo / nº de demandas recebidas X 100 3) Relatório Consolidado pelo Superintendência Central de Publicidade.

22 1887730 - I

## RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/ARMBH Nº 002, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte –Agência RMBH – e define os parâmetros e os valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN –, a DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – Agência RMBH –, no uso da competência que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022,

## RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.

I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta Resolução.

II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta Resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2024 constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade, conforme previsto no § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.

§ 3º - A Agência RMBH poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a Agência RMBH atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

§ 5º - A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100 (cem).

§ 6º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando a Agência RMBH não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta Resolução.

§ 7º - Na hipótese prevista no § 6º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2024, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da Resolução vigente em 2023.

§ 2º - No mês de março de 2024, será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2024, serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta Resolução, de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta Resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta Resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor sobre a situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 48.113, de 2020.

Parágrafo único – A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG -, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 48.113, de 2020, cabendo à Agência RMBH encaminhar à Subsecretaria de de Inovação e Gestão Estratégica - SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexo I desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, na folha de pagamento de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.  
MARCEL DORNAS BEGHINI  
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

MARCUS VINÍCIUS MOTA DE MEIRA LOPES  
Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

ANEXO I  
PLANO DE METAS E INDICADORES DA AGÊNCIA RMBH

Metas e Indicadores	Metas por período Exercício 2024						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	
1 Divulgar os mapas finalizados e aprovados dos planos metropolitanos (PSH, PDDI e PMHIS).	100%	100%	100%	100%	100%	100%	1) Envio de 100% dos mapas para o DER para publicação no portal 2) Número total dos mapas finalizados e aprovados dos três projetos (PSH, PDDI e PMHIS) em cada bimestre 3) Publicação no portal: Observatório de Infraestrutura e Mobilidade criado pelo DER
2 Anuências tramitadas em prazo inferior a 30 dias (%) (Não cumulativo)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	1) Resposta emitida no prazo de 30 dias, para 100% dos processos de Anuência Metropolitana analisados no período, na forma de ofícios de pendências ou da Anuência Metropolitana propriamente dita. 2) Numerador: Nº de processos de anuência metropolitana analisados dentro do prazo; Denominador: Nº total de processos de anuência metropolitana analisados e em análise por mais de 30 dias pela Agência RMBH durante o período 3)Relatório bimestral de processos de Anuência Metropolitana, contendo memória de cálculo do resultado apurado, assinado pela Gerência de Apoio à Ordenação Territorial

22 1887718 - I

## RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/ARMVA-MG Nº 001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta Cofin Seplag n. 001 de 24 fevereiro de 2022.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022,RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, no valor de até R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2024 constante no Anexo I desta resolução.

§1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.

§ 3º - A ARMVA poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a ARMVA atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.

§5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando a ARMVA não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2024, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2023.

§ 2º - No mês de março/2024 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202312230222500130.